

LEI Nº 1.510/2022, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS DE INTERESSE PÚBLICO E REORDENAMENTO URBANO, E AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEIS COM ENCARGOS A ENTIDADE PRIVADA, PARA OS FINS QUE INDICA, NA CONFORMIDADE DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ, Bruno Barros Gonçalves, faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam desafetados os bens imóveis a seguir discriminados, áreas de ruas pertencentes ao Município de Aquiraz, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais, legais ou convencionais, passando a integrar o seu patrimônio dominial e disponível:

A) Um terreno situado no lugar **GIBÓIA**, distrito de Camará, da Comarca de Aquiraz, Estado do Ceará, denominado **PARQUE GIBÓIA**, constituído por parte de uma **RUA N**, localizado do lado ímpar, da outra parte da referida Rua N, distando 90,00m no sentido Nascente – Poente, daí segue 100,00m no sentido Norte – Sul, para a Avenida O, de forma regular, medindo 12,00m pelas linhas de frente e fundos e 246,00m pelas linhas laterais, perfazendo uma área total de **2.952,00m²**, extremado: Ao **POENTE (FRENTE)** medindo 12,00m extremado com parte da referida Rua N; Ao **NASCENTE (FUNDOS)** medindo 12,00m extremado com parte da citada Rua N; Ao **NORTE (LADO DIREITO)** medindo 246,00m, sendo 10,00m com Terreno 1 (parte do Terreno F1.2 que contempla parte dos lotes 16 ao 19 da quadra 42, 12,00m com a Rua G, 100,00m com o Terreno 2 (lotes 1 ao 3, 17 ao 19, e parte dos lotes 4, 16, 20, 21 e 22 da quadra 50, 12,00m com a Rua F, 100,00m com o Terreno 2 (lotes 1 ao 3, 17 ao 19, e parte dos lotes 4, 16, 20, 21 e 22 da quadra 58, 12,00m com a Rua E, todos do loteamento PARQUE GIBÓIA; Ao **SUL (LADO ESQUERDO)** medindo 246,00m, sendo 10,00m com o Terreno 1 (parte do Terreno G1 que contempla parte do lotes 12 ao 19 da quadra 43, 12,00m extremado com a Rua G, 100,00m com os lotes 8, 9, 10, 11 e 12 da quadra 51, 12,00m extremado com a Rua F, 100,00m com os lotes 8, 9, 10, 11 e 12 da quadra 59, 12,00m extremado com a Rua E, todos do loteamento PARQUE GIBÓIA;

Projeto de Lei nº 102/2022

De Autoria do Poder Executivo – Prefeito Bruno Barros Gonçalves

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

B) Um terreno situado no lugar **GIBÓIA**, distrito de Camará, da Comarca de Aquiraz, Estado do Ceará, denominado **PARQUE GIBÓIA**, constituído por a **1ª parte da RUA “G”**, localizado do lado ímpar da Rua N, distando 100,00m no sentido Poente – Nascente, para a Rua F, de forma regular, perfazendo uma área total de **540,00m²**, medindo e extremado: Ao **SUL (FRENTE)** medindo 12,00m extremado com a dita Rua N; Ao **NORTE (FUNDOS)** medindo 12,00m extremado com a parte Rua G; Ao **POENTE (LADO DIREITO)** medindo 45,00m, extremado com os lotes 17, 18 e 19 e parte do lote 16 da quadra 44, do loteamento **PARQUE GIBÓIA**; e, Ao **NASCENTE (LADO ESQUERDO)** medindo 45,00m, com os lotes 01, 02 e 03 e parte do lote 04 da quadra 50, do loteamento **PARQUE GIBÓIA**.

C) Um terreno situado no lugar **GIBÓIA**, distrito de Camará, da Comarca de Aquiraz, Estado do Ceará, denominado **PARQUE GIBÓIA**, constituído por a **2ª parte da RUA “G”**, localizado do lado par da Rua N, distando 100,00m no sentido Poente – Nascente, para a Rua F, de forma regular, perfazendo uma área total de **1.200,00m²**, medindo e extremado: Ao **NORTE (FRENTE)** medindo 12,00m extremado com a dita Rua N; Ao **SUL (FUNDOS)** medindo 12,00m extremado com a Avenida O; Ao **NASCENTE (LADO DIREITO)** medindo 100,00m, extremado com os lotes 01 a 08 da quadra 51, do loteamento **PARQUE GIBÓIA**; e, Ao **POENTE (LADO ESQUERDO)** medindo 100,00m, com os lotes 12 a 19 da quadra 42, do loteamento **PARQUE GIBÓIA**;

D) Um terreno situado no lugar **GIBÓIA**, distrito de Camará, da Comarca de Aquiraz, Estado do Ceará, denominado **PARQUE GIBÓIA**, constituído por a **1ª parte da RUA “F”**, localizado do lado ímpar da Rua N, distando 100,00m no sentido Poente – Nascente, para a Rua E, de forma regular, perfazendo uma área total de **540,00m²**, medindo e extremado: Ao **SUL (FRENTE)** medindo 12,00m extremado com a dita Rua N; Ao **NORTE (FUNDOS)** medindo 12,00m extremado com a parte do Rua F; Ao **POENTE (LADO DIREITO)** medindo 45,00m, extremado com os lotes 17, 18 e 19 e parte do lote 16 da quadra 50, do loteamento **PARQUE GIBÓIA**; e, Ao **NASCENTE (LADO ESQUERDO)** medindo 45,00m, com os lotes 01, 02, 03 e parte do lote 04 da quadra 58, do loteamento **PARQUE GIBÓIA**;

E) Um terreno situado no lugar **GIBÓIA**, distrito de Camará, da Comarca de Aquiraz, Estado do Ceará, denominado **PARQUE GIBÓIA**, constituído por a **2ª parte da RUA “F”**, localizado do lado par da Rua N, distando 100,00m no sentido Poente – Nascente, para a Rua E, de forma regular, perfazendo uma área total de **1.200,00m²**, medindo e extremado: Ao **NORTE (FRENTE)** medindo 12,00m extremado com a dita Rua N; Ao **SUL (FUNDOS)** medindo 12,00m extremado com a Avenida O; Ao **NASCENTE (LADO DIREITO)** medindo 100,00m, extremado com os lotes 01 ao 08 da quadra 59, do loteamento **PARQUE GIBÓIA**; e, Ao **POENTE (LADO ESQUERDO)** medindo 100,00m, com os lotes 12 ao 19 da quadra 51, do loteamento **PARQUE GIBÓIA**;

Projeto de Lei nº 102/2022

De Autoria do Poder Executivo – Prefeito Bruno Barros Gonçalves

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

F) Um terreno situado no lugar **GIBÓIA**, distrito de Camará, da Comarca de Aquiraz, Estado do Ceará, denominado **PARQUE GIBÓIA**, constituído por a **1ª parte da RUA "E"**, localizado do lado ímpar da Rua N, distando 100,00m no sentido Nascente - Poente, para a Rua F, de forma regular, perfazendo uma área total de **540,00m²**, medindo e extremado: Ao **SUL (FRENTE)** medindo 12,00m extremado com a dita Rua N; Ao **NORTE (FUNDOS)** medindo 12,00m extremado com a parte da Rua E; Ao **POENTE (LADO DIREITO)** medindo 45,00m, extremado com os lotes 17, 18 e 19 e parte do lote 16 da quadra 58, do loteamento **PARQUE GIBÓIA**; e, Ao **NASCENTE (LADO ESQUERDO)** medindo 45,00m, com os lotes 01, 02 e 03 e parte do lote 04 da quadra 66, do loteamento **PARQUE GIBÓIA**;

G) Um terreno situado no lugar **GIBÓIA**, distrito de Camará, da Comarca de Aquiraz, Estado do Ceará, denominado **PARQUE GIBÓIA**, constituído por a **2ª parte da RUA "E"**, localizado do lado par da Rua N, distando 100,00m no sentido Nascente - Poente, para a Rua F, de forma regular, perfazendo uma área total de **1.200,00m²**, medindo e extremado: Ao **NORTE (FRENTE)** medindo 12,00m extremado com a dita Rua N; Ao **SUL (FUNDOS)** medindo 12,00m extremado com a Avenida O; Ao **NASCENTE (LADO DIREITO)** medindo 100,00m, extremado com os lotes 01 ao 08 da quadra 67, do loteamento **PARQUE GIBÓIA**; e, Ao **POENTE (LADO ESQUERDO)** medindo 100,00m, com os lotes 12 ao 19 da quadra 59, do loteamento **PARQUE GIBÓIA**;

§ Único. O Chefe do Poder Executivo Municipal determinará de imediato, a Secretaria Municipal competente, a expedição de requerimento ao 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Aquiraz, Ceará, a abertura de matrícula correspondente às áreas desafetadas.

Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos desta lei, da legislação em vigor, especialmente na Lei Orgânica do Município de Aquiraz, Ceará, bem como na Lei 8.666/93, autorizado a efetuar a doação dos bens enumerados no Art. 1º desta Lei, bem como os imóveis abaixo relacionados nas alíneas "A" a "G", do *caput* deste artigo, integrantes do seu patrimônio dominial e disponível, à empresa **TRIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privada de capital e controle brasileiros, inscrita sob CNPJ/MF sob o nº. 23.946.516/0001-29, com sede administrativa na Rua Ricardo Castro Macedo, nº 861, bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza, Ceará, CEP 60.813-680.

A) Um terreno situado no lugar **GIBÓIA**, distrito de Camará desta Comarca de Aquiraz, Estado do Ceará, denominado loteamento **PARQUE GIBÓIA**, constituído por parte do Terreno F1.2 - que contempla parte dos lotes 16 ao 19 da quadra 42, localizado do lado ímpar da Rua "N", fazendo esquina pelo lado esquerdo (Nascente) da Rua G, de formato regular, perfazendo uma área de **450,00m²**, medindo e extremado: **AO SUL**

Projeto de Lei nº 102/2022

De Autoria do Poder Executivo – Prefeito Bruno Barros Gonçalves

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

(**FRENTE**) 10,00m com a dita Rua "N"; **AO NORTE (FUNDOS)** 10,00m com parte do lote 16 da mesma quadra (Terreno F1.1), de propriedade do Município de Aquiraz; **AO NASCENTE (LADO ESQUERDO)** 45,00m com a Rua "G" do loteamento Parque Gibóia; e, **AO POENTE (LADO DIREITO)** 45,00 com o Terreno 2 (parte do Terreno F1.2 que contempla parte dos lotes 16 ao 19 da mesma quadra 42, de propriedade do Município de Aquiraz;

B) Um terreno situado no lugar **GIBÓIA**, distrito de Camará, da comarca de Aquiraz, Estado do Ceará, denominado loteamento **PARQUE GIBOIA**, constituído por parte do Terreno G1 que contempla parte dos lotes **12 ao 19** da quadra **43**, localizado do lado ímpar da Avenida "O", fazendo esquina pelo lado esquerdo (nascente) da Rua G, de formato regular, medindo 10,00m pelas linhas de frente e fundos, e 100,00m pelas linhas laterais, perfazendo uma área de **1.000,00m²**, extremado: **AO SUL (FRENTE)** com a dita Avenida "O"; **AO NORTE (FUNDOS)** com a Rua "N"; **AO POENTE (LADO DIREITO)** com o Terreno 2 – parte do Terreno G1 que contempla parte dos lotes 12 ao 19 da mesma quadra 43; e, **AO NASCENTE (LADO ESQUERDO)** com a Rua G.

C) UM TERRENO situado no lugar **GIBOIA**, distrito de desta comarca, denominado "**PARQUE GIBOIA**", constituído pelos lotes n.ºs 01 (um) ao 22 (vinte e dois) da quadra **n.º 51** (cinquenta e um), localizado do lado ímpar da Avenida O, fazendo esquina pelo lado direito (Poente) com uma Rua G, de forma regular, medindo 100,00m (cem metros) pelas linhas de frente e fundos e 100,00m (cem metros) pelas linhas laterais, perfazendo uma área de **10.000,00m²** (dez mil metros quadrados), extremado: **ao Sul, (frente)** com a referida Avenida O; **ao Norte, (fundos)** com a Rua "N"; **ao Nascente, (lado Esquerdo)** com a Rua "F"; **ao Poente, (lado Direito)** com a Rua G.

D) UM TERRENO situado no lugar **GIBOIA**, distrito de Camará, desta comarca, denominado "**PARQUE GIBOIA**", constituído pelos lotes n.ºs 01 (um) ao 22 (vinte e dois) da quadra **n.º 59** (cinquenta e nove), localizado do lado ímpar da Avenida O, fazendo esquina pelo lado direito (Poente) com a Rua F, de forma regular, medindo 100,00m (cem metros) pelas linhas de frente e fundos e 100,00m (cem metros) pelas linhas laterais, perfazendo uma área de **10.000,00m²** (dez mil metros quadrados), extremado: **ao Sul, (frente)** com a referida Avenida O; **ao Norte, (fundos)** com a Rua "N"; **ao Nascente, (lado Esquerdo)** com a Rua "E"; **ao Poente, (lado Direito)** com a Rua F.

E) **TERRENO 2:** UM TERRENO situado no lugar **GIBOIA**, distrito de Camará, desta comarca de Aquiraz, Estado do Ceará, denominado loteamento "**PARQUE GIBOIA**", constituído pelos lotes n.ºs lotes 01, 02, 03, 17, 18, 19, parte dos lotes 04, 16, 20, 21 e 22 da quadra n.º 50, localizado do lado ímpar da Rua N, fazendo esquina pelo lado esquerdo (Nascente) com a Rua F, de forma regular, medindo 100,00m

Projeto de Lei nº 102/2022

De Autoria do Poder Executivo – Prefeito Bruno Barros Gonçalves

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

(cem metros) pelas linhas de frente e fundos, e, 45,00m (quarenta e cinco metros) pelas linhas laterais, perfazendo uma área de **4.500,00m²** (quatro mil e quinhentos metros quadrados), extremado: **ao Sul, (frente)** com a dita Rua N; **ao Norte, (fundos)** com o Terreno 1 (lotes 5 ao 15, parte dos lotes 04 e 16, 20, 21 e 22 da mesma quadra), de propriedade do Município de Aquiraz; **ao Nascente, (lado Esquerdo)** com a referida Rua "F"; e, **ao Poente, (lado Direito)** com a Rua G;

F) UM TERRENO situado no lugar **GIBOIA**, distrito de Camará, desta comarca de Aquiraz, Estado do Ceará, denominado loteamento "**PARQUE GIBOIA**", constituído pelos lotes nºs lotes 01, 02, 03, 17, 18, 19, parte dos lotes 04, 16, 20, 21 e 22 da quadra nº 58, localizado do lado ímpar da Rua N, fazendo esquina pelo lado esquerdo (Nascente) com a Rua E, de forma regular, medindo 100,00m (cem metros) pelas linhas de frente e fundos, e, 45,00m (quarenta e cinco metros) pelas linhas laterais, perfazendo uma área de **4.500,00m²** (quatro mil e quinhentos metros quadrados), extremado: **ao Sul, (frente)** com a dita Rua N; **ao Norte, (fundos)** com o Terreno 1 (lotes 5 ao 15, parte dos lotes 04, 16, 20, 21 e 22 da mesma quadra), de propriedade do Município de Aquiraz; e, **ao Nascente, (lado Esquerdo)** com a referida Rua "E"; e, **ao Poente, (lado Direito)** com a Rua F;

Art. 3º. A doação de que trata a presente Lei é representada pelo imóvel abaixo discriminado, tido e considerado como TERRENO UNIFICADO, na forma do Memorial Descritivo supra:

TERRENO UNIFICADO – Um terreno situado no lugar **GIBÓIA**, distrito de Camará, da Comarca de Aquiraz, Estado do Ceará, denominado **PARQUE GIBÓIA**, constituído pela 1ª parte da **RUA E**, 2ª parte da **RUA E**, 1ª parte da **RUA F**, 2ª parte da **RUA F**, 1ª parte da **RUA G**, 2ª parte da **RUA G**, Terreno 01 (parte do Terreno F1.2 que contempla parte dos lotes 16, 17, 18 e 19 da quadra 42, Terreno 01 (parte do Terreno G1 – que contempla parte dos lotes 12 ao 19 da quadra 43, Terreno 2 lotes 1, 2, 3, 17, 18, 19, e parte dos lotes 4, 16, 20, 21 e 22 da quadra 50, lotes 01 ao 22 da quadra 51, Terreno 02 (lotes 1, 2, 3, 17, 18, 19, e parte dos lotes 4, 16, 20, 21 e 22 da quadra 58, lotes 01 ao 22 da quadra 59, localizado do lado ímpar da Avenida "O", distando 100,00m para o lado esquerdo (Nascente) para a Rua D, de forma regular, medindo 246,00m pelas linhas de frente e fundos e 157,00m pelas linhas laterais, perfazendo uma área total de **38.622,00m²**, extremado: Ao **SUL (FRENTE)**, extremado com a Avenida "O"; Ao **NORTE (FUNDOS)** extremado com a parte da Rua E, com parte dos lotes 4, 16, 20, 21 e 22 da quadra 58 (Terreno 01), a parte da Rua F, com parte dos lotes 4, 16, 20, 21 e 22 da quadra 50 (Terreno 01), a parte da Rua G e com parte do lote 16 da quadra 42 (Terreno F1.1), todos do loteamento Parque Giboia; Ao **NASCENTE (LADO ESQUERDO)** extremado com os lotes 01, 02, 03 e parte do lote 04 da quadra 66 (Terreno 02), com parte da Rua N, e com os lotes 01 ao 08 da quadra 67, todos do loteamento **PARQUE GIBÓIA**; Ao

Projeto de Lei nº 102/2022

De Autoria do Poder Executivo – Prefeito Bruno Barros Gonçalves

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

POENTE (LADO DIREITO) extremando com o Terreno 02 (parte terreno F1.2 que contempla parte dos lotes 17, 18, 19 e parte do lote 16 da quadra 42, com parte da Rua N, e com Terreno 2 (parte do terreno G1 que contempla parte dos lotes 12 ao 19 da quadra 43, todos do loteamento PARQUE GIBÓIA.

§ 1º. No escopo de viabilizar a retificação do loteamento denominado Parque Gibóia, onde se acham encravados as áreas e imóveis de que tratam esta Lei, os quais serão objeto de futura doação à entidade privada indicada no art. 2º desta Lei, bem como no escopo de viabilizar os desmembramentos e unificações que se façam necessários a fim de que, após as devidas retificações, a totalidade dos imóveis e áreas objeto da presente doação passem a ter a descrição constante no *caput* desta cláusula, o Município de Aquiraz, Ceará, deverá expedir as competentes autorizações, licenças e demais documentos exigidos por lei.

§ 2º. Objetivando adiantar os procedimentos inerentes à implantação de uma empresa de construção de edifício, manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, dentre outras atividades constante no CNPJ da empresa, a que alude o art. 6º, desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, de imediato, e atendidas as condicionantes do referido art. 6º, a ceder à donatária, a título gratuito, a posse dos imóveis e áreas indicados nos artigos 1º e 2º, desta Lei, bem como a outorgar a competente escritura pública de doação dos imóveis indicados nos arts. 1º e 2º, observadas as disposições do art. 8º, ficando de logo a donatária autorizada a dar início à obtenção das competentes licenças e alvarás construtivos, bem como iniciar todas e quaisquer intervenções e obras.

Art. 4º. A doação dos imóveis de que trata esta lei destina-se para fins de interesse público e reordenamento urbano, com encargos à entidade privada, para os fins indicados no art. 5º desta Lei, na promoção do desenvolvimento econômico e social do Município de Aquiraz, Ceará.

Art. 5º. Os imóveis e áreas objeto da futura doação, nos termos e indicadas nos arts. 1º e 2º desta lei, destinam-se à implantação, pela donatária, de uma empresa de construção de edifício, manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, dentre outras atividades constante no CNPJ da empresa, quando congregará um fluxo considerável de veículos, com majoração no movimento de veículos de carga da TRIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, tendo os seguintes encargos condicionantes:

a) os imóveis ora doados serão utilizados, em sua totalidade, com a exploração da atividade a que se destina, conforme prescreve o *caput* deste artigo;

Projeto de Lei nº 102/2022

De Autoria do Poder Executivo – Prefeito Bruno Barros Gonçalves

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

b) a donatária obriga-se a iniciar os trabalhos de implantação de uma empresa de construção de edifício, manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, dentre outras atividades constante no CNPJ da empresa que se destina, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da lavratura da escritura de doação dos imóveis, sob pena de incidir, na hipótese, a reversão do que versa o §1º deste artigo;

c) a donatária arcará com os ônus decorrentes da lavratura do instrumento público de doação com encargos e respectivos de registro, conforme previsto no art. 8º, desta Lei;

d) a donatária obriga-se a cumprir fielmente as normas vigentes e a vigor, relativas à proteção do meio ambiente;

e) a donatária obriga-se a facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Aquiraz, Ceará, no acompanhamento da instalação e funcionamento da referida empresa distribuidora, cujos projetos serão submetidos à aprovação prévia da Prefeitura;

f) a donatária compromete-se a contratar, preferencialmente, mão de obra local, inclusive nos serviços terceirizados que venha a contratar.

§ 1º. O eventual descumprimento da finalidade exposta no *caput* deste artigo, *bem como das obrigações descritas nas alíneas*, ensejará na reversão dos bens imóveis doados para o patrimônio do Município do Aquiraz, podendo a reversão ser através de Lei Municipal, ou por ordem judicial.

§ 2º. É vedada a transferência, a título de alienação onerosa ou gratuita, sem prévia anuência do Município, de quaisquer dos direitos sobre os imóveis e áreas a serem doadas, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo, porém, ser objeto de garantia real junto à instituição financeira nacional para fins de financiamento bancário, caso em que a cláusula de inalienabilidade não surtirá efeito.

I – A vedação a que alude o § 2º. desta cláusula, não envolve eventual alienação dos imóveis e áreas para sociedade integrante do mesmo grupo econômico da donatária ou para empresa(s) por ela controlada ou dela subsidiária, integral ou não, ficando, entretanto, a adquirente, sujeita as condicionantes estabelecidas nesta Lei.

§ 3º. Em caso de falência, concordada, mudança de domicílio ou o não cumprimento, por parte da empresa donatária, de quaisquer das condições estabelecidas, bem como a paralisação das atividades determinadas, nas áreas objeto de doação com encargos de que versa esta lei, por qualquer motivo, no prazo de 10 (dez) anos, implica na obrigação da donatária de indenizar o Município pelo valor dos imóveis, objeto de doação, tomando como parâmetro, para tanto, o valor de mercado dos mesmos imóveis,

Projeto de Lei nº 102/2022

De Autoria do Poder Executivo – Prefeito Bruno Barros Gonçalves

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

na data do cumprimento da obrigação, sendo procedida a competente avaliação, por parte do pessoal designado pelo Município ou pelo valor corrigido do imóvel, constante do parágrafo único do art. 2º desta Lei, prevalecendo, na ocasião, o que for mais favorável ao Município.

Art. 6º. Os prazos estabelecidos nesta lei são contados a partir da data de sua publicação, com a ressalva prevista na alínea “b”, do art. 5º desta Lei.

Art. 7º. Quaisquer transações jurídicas envolvendo os bens desafetados por esta lei, conforme indicados nos arts. 1º, 2º e 3º, objeto de futura doação, não trarão quaisquer ônus para o Município de Aquiraz, Ceará, sendo, ainda, que todos os custos com escrituração e registro correrão por conta da sociedade comercial beneficiária da doação autorizada por esta lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO
CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2022.**



BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal